



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 317

Fixa Critérios e estabelece valores para recebimento das diárias a que faz juz o Chefe do Executivo.

A Câmara Municipal de Antonio Olinto, Estado do Paraná, APROVOU e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art 1º - Pelo deslocamento para fora do Município de Antonio Olinto, em viagens de exclusivo interesse da administração municipal, o Chefe do Poder Executivo terá direito ao recebimento dos seguintes valores:

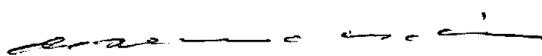
- a) por espaço de tempo menor que 24,00 horas Cz\$ 250,00 (duzentos e cinquenta cruzados). ~~23.87~~ ~~400,00~~ 657,50
- b) Por tempo igual ou superior, para cada período de 24,00 horas, Cz\$ 500,00 (quinhentos cruzados). 1.315,00 - 23.87

Parágrafo único: Fixa-se em, no máximo, quatro (4) diárias mensais, por tempo igual ou superior a 24,00 horas, o limite do direito ao recebimento destas.

Art 2º - Os valores estabelecidos nesta lei são legítimos para o período de 1º de janeiro a 30 de abril, podendo ser reajustados, por Decreto do Executivo, a partir de 1º de maio de 1.987, em proporções iguais aos aumentos de vencimentos dos funcionários públicos municipais.

Art 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação oficial, revogadas a Lei nº 244, de 10 de abril de 1980 e demais disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Antonio Olinto, 13 de abril de 1987


ANTONIO OVANDE BERNARDIN
Prefeito Municipal

T.R. 316
de 04-06-87

JOSE RENATO LIPSKI
Assessor Adm- Respondendo
Pela Secretária.



(INSTALADA EM 24-10-1901)
ESTADO DO PARANÁ

A Comissão de Juízo e Redação, no uso de suas atribuições regimentais, apresenta à consideração do plenário, a seguinte EMENDA MODIFICATIVA ao

PROJETO DE LEI Nº 002/87, de autoria do Poder Executivo, que passa a ter a seguinte redação:

"EMENTA: Fixa critérios e estabelece valores para o recebimento das diárias a que faz jus o Chefe do Executivo.

Art. 1º - Pelo deslocamento para fora do município de Antonio Olinto, em viagens de exclusivo interesse da administração municipal, o Chefe / do Poder Executivo terá direito ao recebimento dos seguintes valores:

a) Por espaço de tempo menor que 24:00 horas, Cz\$250,00 (Duzentos e Cinquenta Cruzados);

b) Por tempo igual ou superior, para cada período de 24:00 horas, Cz\$500,00 (Quinhentos Cruzados).

Parágrafo único: Fixa-se em, no máximo, quatro (4) diárias mensais, por tempo igual ou superior a 24:00/ horas, o limite do direito ao recebimento destas.

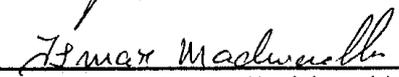
Art. 2º - Os valores estabelecidos nesta lei / são legítimos para o período de 1º de janeiro a 30 de abril podendo ser reajustados, por decreto do executivo, a partir de 1º de maio de 1.987, em proporções iguais aos aumentos de vencimentos dos funcionários públicos municipais.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação oficial, revogadas a lei nº 244, de 10 de abril de 1.980 e demais disposições em contrário. "

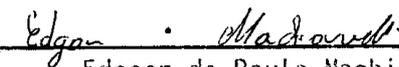
Sala das Sessões, em 10 de abril de 1.987



Jorge Train 6



Ismar Machiavelli



Edgar de Paula Machiavelli



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

ESTADO DO PARANÁ

O Prefeito Municipal de Antonio Olinto, Estado do Paraná no uso de suas atribuições legais, apresenta a Câmara Municipal de Antonio Olinto o seguinte

PROJETO DE LEI Nº 002/87

Altera os dispositivos da Lei Municipal nº 244 de 10 de abril de 1980

Art 1º - O Art 1º da Lei Municipal nº 244 passa a ter a seguinte redação:

"Art 1º" - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a receber o valor de diárias pelo seu deslocamento da Sede do Município, em viagens exclusivas de interesse da Administração Municipal conforme o seguintes valores:

Deslocamento até 12,00 horas Cz\$ 250,00 - 203.87 - ~~407.50~~ 657,50

Deslocamento por cada 24,00 horas Cz\$ 500,00 - 203.87 - ~~1.015,00~~ 1.315,00

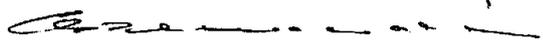
§ único: Fica fixada no máximo em 04 (quatro) diárias mensais o deslocamento por 24,00 horas ou mais.

Art 2º - O Art 2º da Lei Municipal nº 244 passa a ter a seguinte redação:

"Art 2º" - Fica o Executivo Municipal autorizado a reajustar o valor das diárias, em igual percentual, quando do aumento de salários dos servidores públicos municipais."

Art 3º - Os efeitos desta Lei, serão a partir de 01 de janeiro de 1987, ficando revogadas às disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Antonio Olinto, 25 de março de 1987


ANTONIO OVANDE BERNARDIN

Prefeito Municipal